

PROTOCOLO Nº 0760/2011

DATA: 16/MARÇO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 047/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 181.000,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAU.*
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	28	03	2011	
Pedido de Vistas	Em	-	-	-	
1ª Discussão e Votação	Em	28	03	2011	
2ª Discussão e Votação	Em	29	03	2011	
Aprovado em Redação Final	Em	30	03	2011	
Promulgada	Em	-	-	-	
LEI Nº <i>2670/2011</i>	Sancionada	Em	31	03	2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1436</i>	Em	01	04	2011



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI N. 047/2011
De 15 de março de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Orçamentário Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

18 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO – FUNDACAM
001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
13.122.002.2241 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.36.00 – 1259 - Outros Serviços de Terceiros P.F.....R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00 – 1307 - Outros Serviços de Terceiros P.J.R\$ 112.000,00
4.4.90.52.00 – 1402 - Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 34.000,00
Fonte de Recursos: 33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. Fundacam

Total de Suplementações.....R\$ 181.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FundacamR\$ 181.000,00

Total do Superavit FinanceiroR\$ 181.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2011.

Nelson Jose Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 047/2011

Ap. DAL: Ao Poder Legislativo -
16/03/11

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011 e dá outras providências".

A suplementação refere-se ao Superávit Financeiro dos recursos enviados pelo Ministério da Cultura para o desenvolvimento do Projeto Viva Leitura para a Comunidade dos Municípios da Microrregião 12, que consiste em oferecer a essa população o acesso a leitura, por meio da aquisição de acervo bibliográfico para uma biblioteca itinerante e oficinas de formação de público leitor.

Segue em anexo cópia do Convênio SICONV nº 732219/2010 MINC/FNC.

Diante do exposto, contando com a colaboração dos nobres Edis, solicitamos as Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, solicitação esta de acordo com o art. 32 da lei Orgânica do Município.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de março de 2011.

Nelson José Turecki
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0760 12011

CAMPO MOURÃO, 16/03/11 HORA 10:07

PROTOCOLISTA

CONVÊNIO SICONV Nº 732219/2010 MINC/FNC

Cópia
Departamento
DEPARTAMENTO
FLS. 06
ADM. JAY
G/SLATI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO-PR, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

PROCESSO Nº01400.005936/2010-67

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e na qualidade de **CONVENIENTE a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, s/n - CEP 87302-220, Campo Mourão/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 80291784/0001-93, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, a Sra. Sônia Maria de Castro Singer, residente e domiciliada na Av. João Bento, 1260 CEP: 87300-030 Campo Mourão/PR, portadora da Carteira de Identidade nº 3.607.798-0 Órgão Expedidor – SSP/PR e CPF nº 350.437.339-34, considerando que é de interesse da **CONCEDENTE** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 2006; sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implantação do Projeto Viva a Leitura na Comunidade dos Municípios da Micro-Região 12, no estado do Paraná, que consiste em oferecer a essa população, essencialmente agrícola, o acesso à leitura, por meio da aquisição de acervo bibliográfico para uma biblioteca itinerante e oficinas de formação de público leitor. O projeto se insere dentro do Programa de Trabalho 13.392.1142.4796.0001, do PPA vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

13

AA

ABRIL

6

CONVÊNIO SICONV Nº 732219/2010 MINC/FNC



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº01400.005936/2010-67

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e na qualidade de **CONVENIENTE a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, s/n - CEP 87302-220, Campo Mourão/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 80291784/0001-93, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, a Sra. Sônia Maria de Castro Singer, residente e domiciliada na Av. João Bento, 1260 CEP: 87300-030 Campo Mourão/PR, portadora da Carteira de Identidade nº 3.607.798-0 Órgão Expedidor – SSP/PR e CPF nº 350.437.339-34, considerando que é de interesse da **CONCEDENTE** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 2006; sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

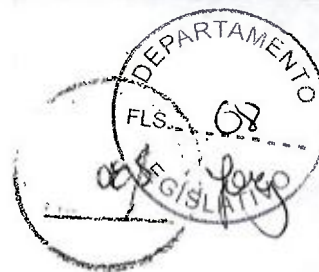
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implantação do Projeto Viva a Leitura na Comunidade dos Municípios da Micro-Região 12, no estado do Paraná, que consiste em oferecer a essa população, essencialmente agrícola, o acesso à leitura, por meio da aquisição de acervo bibliográfico para uma biblioteca itinerante e oficinas de formação de público leitor. O projeto se insere dentro do Programa de Trabalho 13.392.1142.4796.0001, do PPA vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



I - A CONCEDENTE compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a ser executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- a) prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do CONVÊNIO, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- c) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- d) notificar no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso.

II - A CONVENIENTE compete:

- a) Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do CONVÊNIO em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da **Cláusula Primeira**;
- c) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- d) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 49 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;
- e) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- f) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
- g) executar fielmente o CONVÊNIO de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
- h) no caso de obras, apresentar trimestralmente relatórios de execução físico-financeira e relatório fotográfico;
- i) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- j) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste CONVÊNIO exclusivamente na continuidade do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- k) atender com presteza as solicitações do CONCEDENTE;
- l) ceder ao Ministério da Cultura nos termos do art. 111 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, todos os direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio, podendo utilizá-los a seu exclusivo critério e, disponibilizar ao Ministério da Cultura 10 % das obras produzidas, se for o caso;

00

—

m) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

n) inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do CONVÊNIO que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, Portaria Interministerial nº 127/2008;

o) disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I - CONCEDENTE:

R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 4796.0001, PTRES: 006248, Elemento de Despesa: 334041, Nota de Empenho nº 2010NE900033 de 14.04.2010.

II - CONVENENTE:

R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondente à contrapartida do CONVENENTE, sendo que **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) por meio recursos financeiros e **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme demonstrado no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em uma única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE, e CONVENENTE, quando for o caso, serão mantidos em conta específica do Banco do Brasil, Agência 0406/5 na cidade de Campo Mourão/PR, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não





aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitas das mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou vantagem, a dirigentes, associados ou servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, e ainda, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem como



aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria MP/MF/CGU nº 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

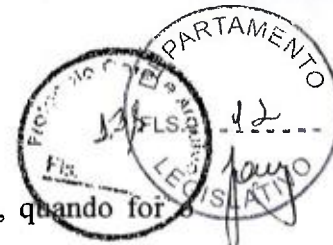
- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o com tal finalidade;
- c) orientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 53 da Portaria MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a vigência do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

- a) ofício de Encaminhamento;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação de Pagamentos;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- i) cópia do Despacho Adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- j) cópia do termo de aceitação definitivo da obra, quando o instrumento objetivar a execução de



obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

- k) relação de Bens Adquiridos, Produzidos, transformados ou Construídos, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENIENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, ainda o CONVENIENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado a **CONCEDENTE** à faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênera a critério da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENIENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de qualquer Cláusula deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

DEPARTAMENTO
FLS. 14
LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, solicitada pela CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério da CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, (quando for o caso) do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo, nos termos da IN 02 e 03/2006 da Secretaria Geral da Presidência da República.


PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.





E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas; para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 13 de maio de 2010.

Silvana

SILVANA LUMACHI MEIRELES
Secretária de Articulação Institucional
Ministério da Cultura

Singer

SÔNIA MARIA DE CASTRO SINGER
Diretora-Presidente
Fundação Cultural de Campo Mourão

1ª TESTEMUNHA

Nome: *Neponumack*
Identidade: *760.477-7*
CPF.: *095 079 659-04*

2ª TESTEMUNHA

Nome: *Adriana Cavalari*
Identidade: *82376384*
CPF.: *259838223-49*

11  *[Signature]*



Of. N°071/2011

Campo Mourão, 24 de Março de 2011.


Exmo Senhor
Dr. Walter Francisco da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR

Em atendimento à sua solicitação, encaminhamos à Câmara Municipal relatório do andamento do projeto Viva a Leitura. Seguem anexos:

- Posição do Andamento do Convênio.
- Relatório do Andamento do Projeto
- Calendário das itinerâncias
- Cronograma Preliminar (após prorroga de ofício)
- Cópia do Ofício n° 17/2011
- Relatório de Investimentos em 2010 e Orçamento 2011.

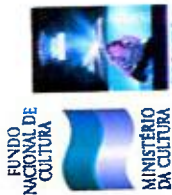
Colocando-nos ao seu dispor para outros esclarecimentos, despedimo-nos com votos de apreço.

Atenciosamente,


Sônia Maria de Castro Singer
Secretária Especial de Cultura

*Recebido
Em, 24/03/2011*

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
OAB/PR 29391



Campo Mourão
Cidade Esporte



FUNDACAM
Fundação Cultural de Campo Mourão
Secretaria Especial de Cultura



POSICÃO DE ANDAMENTO DO CONVÊNIO

Número da Proposta: 034739/2010
Convênio: 732219/2010
Processo: 01400.005936/2010-67
Órgão Concedente: MinC
Data da inscrição no SICINV: 06/04/2010
Assinatura do Convênio: 13/05/2010
Publicação no DOU: 26/05/2011
Início Programado do Projeto: 13/05/2010 - Encerramento do Projeto: 13/05/2011
Data da Liberação do recurso: 16/06/2010
Prorrogação de Ofício: 17/06/2010 a 17/07/2011
Pedido de Prorrogação de Prazo do Convênio: Of. 0017/2011, de 27/01/2011, de 17/06/2010 a 13/12/2011.)





RELATÓRIO DO ANDAMENTO DO PROJETO VIVA A LEITURA

1) Firmar Parcerias: Junho a agosto de 2010

Reunião com prefeitos da COMCAM, com Gestores das áreas de Educação e Cultura da 11ª Regional de Cultura do Paraná, assinar termos de parceria, evento de lançamento oficial do Projeto. Licitações, contratação de equipe, aquisição de materiais.

2) Realização das Oficinas: Setembro a dezembro de 2010

a) Divisão em 05 Núcleos a saber:

NÚCLEO 1 – GOIOERÊ – Participam: IV Centenário, Janiópolis, Rancho Alegre do Oeste e Moereira Sales

NÚCLEO 2 – CAMPINA DA LAGOA – Participam: Altamira do Paraná, Ubiratã, Nova Cantu, Juranda

NÚCLEO 3 – BARBOSA FERRAZ – Participam: Corumbataí do Sul, Barbosa Ferraz, Fênix e Quinta do Sol

NÚCLEO 4 – CAMPO MOURÃO – Participam: Roncador, Iretama, Farol, Mamborê e Luiziana.

NÚCLEO 5– TERRA BOA – Participam: Peabiru, Engenheiro Beltrão.

Ao todo se formaram 52 contadores de histórias.

3) Eventos Biblioteca Itinerante: Outubro/2010 a Outubro/2011

a) Aula Inaugural – Uma em cada Núcleo

b) Realização das Oficinas – 80 horas/aulas em cada Núcleo

c) Preparação Técnica do Acervo: Registro, Classificação e etiquetagem

d) Estabelecimento de Calendário das Itinerâncias (ver calendário abaixo)

e) Elaboração do Material Gráfico.

4) Concurso Literário: Ago/2010 a Junho/2011 (em andamento)



CALENDÁRIO DAS ITINERÂNCIAS DO PROJETO

Acesse: WWW.vivaleiturafundacam.blogspot.com

MÊS	DIA	CIDADE
FEVEREIRO	18	CAMPO MOURÃO
FEVEREIRO	25	BOA ESPERANÇA
MARÇO	04	GOIOERE
MARÇO	18	FÊNIX
MARÇO	25	MOREIRA SALES Praça Eurides Romano (Praça da Igreja Mariz) com início dos trabalhos às 9:30
ABRIL	08	JANIÓPOLIS - Casa da Cultura
ABRIL	29	ALTAMIRA
MAIO	06	NOVA CANTU
MAIO	13	UBIRATÁ
MAIO	20	RANCHO
JUNHO	03	PEABIRU
JUNHO	17	BARBOSA FERRAZ
JUNHO	24	IV CENTENÁRIO
JULHO	01	CAMPINA DA LAGOA
JULHO	08 (LUIZIANA
AGOSTO	05	JURANDA
AGOSTO	19	RONCADOR
AGOSTO	26	MAMBORE
SETEMBRO	02	FAROL
SETEMBRO	16	IRETAMA
OUTUBRO	07	ENG. BELTRÃO
OUTUBRO	21	CORUMBATAI
OUTUBRO	28	TERRA BOA

Cronograma Preliminar de Entrega do(s) Produto(s)

- 3) Firmar Parcerias: Junho a agosto de 2010
- 4) Realização das Oficinas: Setembro a dezembro de 2010
- 5) Eventos Biblioteca Itinerante: Outubro/2010 a Outubro/2011
- 6) Concurso Literário: Ago/2010 a Junho/2011

Descrição do Produto	Data da Entrega	Responsável
Estabelecer parcerias formais com os municípios da COMCAM, através de reunião com as secretarias afins e o executivo municipal	Junho a agosto de 2010	Elza Paulina de Moraes (servidora da FUNDACAM) e a Gerente do Projeto Denise Reis Pereira
Realização de Oficinas	04/09 a 20/12/2010	Denise Reis Pereira e Cicero de Souza Profissionais licitados
Produção dos Eventos	Outubro/2010 a Outubro/2011	Denise Reis Pereira - Gerente do Projeto e Cicero de Souza - Animador do Projeto
Concurso Literário	Agosto/2010 a junho/2011	Denise Reis Pereira Amanda Baran Cicero de Souza





Campo Mourão
Cidade Escola



FUNDACAM

Fundação Cultural de Campo Mourão
Secretaria Especial de Cultura



Of. N° 0017/2011

Campo Mourão, 27 de Janeiro de 2011.

Secretaria de Articulação Institucional – SAI

Secretário Roberto Peixe

Ministério da Cultura – MinC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3° andar

CEP: 70068-900 Brasília/ Distrito Federal

Com o presente, solicito prorrogação de prazo do Projeto Viva a Leitura (034739/2010, 732219/2010, 00030/2010, 01400.005936/2010-67) tendo em vista que:

- 1) A liberação dos recursos se deu em 17/06/2010 e assim houve atraso no cronograma de atividades, (mesmo com a prorrogação de ofício ainda assim ficou comprometido o andamento dos trabalhos)
- 2) A necessidade de autorização legislativa para utilização do orçamento, bem como de licitação dos serviços, que após a liberação dos recursos teve ainda que cumprir os prazos legais de abertura de editais e o conseqüente atraso na entrega dos produtos o que ocasionou o conseqüente atraso no início dos trabalhos,
- 3) Atraso, por parte das empresas licitadas, na entrega dos materiais, os quais após entregues (acervo) passou pelo processamento técnico para posterior disponibilização para uso dos leitores,
- 4) Coincidência com o período eleitoral (primeiro e segundo turnos), que dificultou o acesso,
- 5) Período de Férias escolares (Dezembro/2010 e janeiro/2011), momento em que alunos, professores e pais se ausentam de suas cidades e assim inviabiliza a realização do projeto.

Ante ao exposto, necessitamos prorrogar o prazo de vigência do Projeto que era de 17/06/2010 a 17/07/2011 para 17/06/2010 até 13/12/2011. Ressaltamos que tal prorrogação não acarretará aumento de custos, apenas fará a correta otimização do tempo de trabalho, tendo em vista o atraso no início do projeto. Salientamos que a prorrogação de prazo não acarretará acréscimo de despesas.

No aguardo de seu parecer, agradece.

Atenciosamente,

Sônia Maria de Castro Singer
Secretária Especial de Cultura
Diretora Presidente da FUNDACAM


RELATÓRIO DE INESTIMAMENTOS DO PROJETO VIVA A LEITURA EM 2010

ATIVIDADE	CUSTO PROGRAMADO	CUSTO EFETIVADO EM 2010	ORÇAMENTO 2011
1. Pagamento de diárias de ajuda de custo de pessoa física para visitar os 25 municípios da COMCAM afim de firmar parcerias para o projeto Viva a Leitura.	R\$3.500,00	R\$1.161,00	R\$2.339,00
2. Contratação de 05 Oficineiros – cachê por hora/a, sendo 80h/a por oficineiro (despesas com transporte, estadia e alimentação por conta do oficineiro)	R\$ 15.000,00	14.700,00	R\$300,00 Barateamento após licitação
3. Contratação de Animador do Projeto, que acumulará as funções de cerimonialista e animador	R\$ 18.000,00 R\$1.200/MÊS:	3.459,99	15.540,00 Contrato em andamento e custo barateado após licitação.
4. Contratação do Gerente do Projeto	R\$ 26.505,00 R\$1.767,00/MÊS	R\$4.999,99	R\$21.505,01 Contrato em andamento e custo barateado após licitação.
5. Aquisição do Acervo, conforme bibliografia previamente aprovada	R\$ 100.000,00	R\$61.148,68	R\$38.851,32 Barateamento após licitação e não entrega de alguns títulos que serão novamente licitados
6. Disponibilização em Contrapartida de serviços de som e luz - cp	R\$10.000,00	-	Bens e serviços
7. Material de Expediente	R\$25.000,00	R\$15.710,00	R\$9.290,00

			Barateamento após licitação e não entrega de alguns materiais
8. Contratação de Técnico de Gestão Pública (gerenciamento burocrático e administrativo e financeiro do orçamento e despesas)	R\$ 12.000,00 R\$1.000,00/MÊS	R\$979,16	R\$11.020,84 Contrato em andamento e custo barateado após licitação.
9. Premiação do Concurso Literário declare seu amor ao	R\$15.000,00	Concurso em andamento	R\$15.000,00
10. Ajuda de Custo para os 50 alunos das Oficinas (cobrir despesas com transporte, alimentação e material pedagógico solicitado pelo oficinairo)	R\$50.000,00 R\$5.000,00/MÊS	R\$13.000,00	R\$37.000,00 Contrato em andamento.
11. Contratação de Design Gráfico para criação da arte do material de divulgação	R\$3.275,00	-	R\$3.275,00 Contratado em 2011
12. Disponibilização em Contrapartida, do Veículo Ônibus para atender a Biblioteca itinerante nos 25 municípios da COMCAM	R\$70.000,00	-	Disponibilização de Bens Em andamento
13. Confecção de Cartazes 4X4 modelo A3 papel couchê 150 gr	R\$5.600,00	-	R\$5.600,00 Contratado em 2011
14. Confecção de Banner 4x4 lona 60cm por 1, m20cm	R\$ 575,00	-	R\$ 575,00 Contratado em 2011
15. Confecção de Folder 40 cm X,20cm 01 vincos papel couchê 150gr frente e verso 4X4	R\$5.125,00	-	R\$5.125,00 Contratado em 2011
16. Contratação de Divulgação do projeto Viva a Leitura em Rádio/TV/Jornais/Site por 01 ano	R\$18.900,00 R\$1.575,00/MÊS	-	R\$18.900,00 R\$1.575,00/MÊS




				Em fase de licitação
17. Pagamento de Impostos Diversos (INSS)	R\$16.800,00	R\$5.037,81	R\$11.761,19	
	R\$1.400,00/MÊS	Em andamento	Contratos em andamento	
18. Custos com telefone	R\$ 8.920,00	-	R\$ 8.920,00	
	R\$892,00/MÊS		Em fase de licitação	
19. Pagamento de Seguro de veículo ônibus da Biblioteca itinerante	R\$5.000,00	-	R\$5.000,00	
	R\$10.800,00	R\$1.080,00	Em fase de licitação	
20. Gerente de Acervo Bibliográfico	R\$ 1080,00		R\$9.720,00	
			Contrato em andamento	

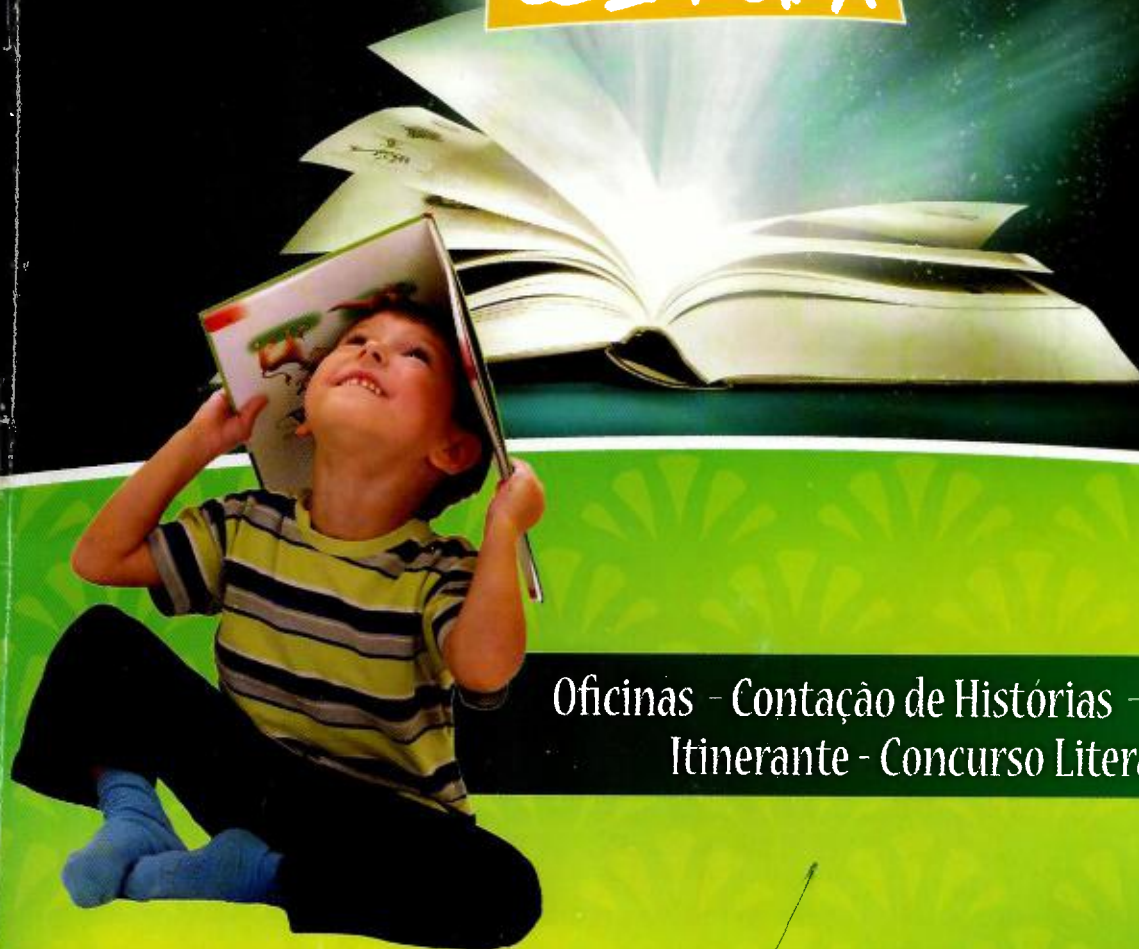
Valor Global: 420.000,00
 Valor Gasto: 121.276,63

Valor para 2011: 299.722,36, sendo: R\$80.000,00 em bens e serviços
 Houve pagamentos efetuados de janeiro a março de 2011, empenhado em dezembro de 2010






VIVA
LEITURA



Oficinas - Contação de Histórias - Biblioteca
Itinerante - Concurso Literário



Concurso Literário: DECLARE SE

REGULAMENTO

Em cumprimento ao proposto no Projeto Viva a Leitura, o Município de Campo Mourão – FUNDACAM através das parcerias com a COMCAM – Comunidade dos Municípios da Microrregião 12 do PR e 11ª Regional de Cultura do Paraná, pelo Convênio firmado com o Ministério da Cultura, promovem o Concurso Literário: Declare seu Amor ao seu Município.

OBJETIVO:

- Incentivar a participação da comunidade regional à criação de textos literários que exaltem os municípios da COMCAM;
- Incentivar o surgimento de novos talentos literários e valorização dos já existentes,
- Incentivar a cultura regional;
- Divulgar a COMCAM e a 11ª Regional e,
- Incentivar o amor à sua cidade, expresso através da composição literária, despertando o espírito crítico, a cidadania e a valorização de nossas riquezas e raízes culturais.

DAS FASES DO CONCURSO:

O Concurso se realizará em duas fases, sendo:

Fase Local: classificatória, que será organizada por cada município, que enviará à fase final apenas os 03 primeiros colocados. Caberá a cada município participante arcar com os custos da fase local.

Fase Final: Fase de Julgamento, com a participação de 03 trabalhos por município participante.

Quem pode participar

Todos os estudantes de 3ª e 4ª anos do ensino fundamental, desde que se inscrevam na fase local em seu município, na Secretaria de Educação e Cultura e que apresentem textos inéditos, que não tenham sido divulgados na imprensa ou expostos em lugares públicos.

Na fase final, somente concorrerão os três melhores trabalhos de cada município.

Das normas dos trabalhos

- Os trabalhos inscritos deverão ser entregues digitados e em (04) quatro vias.
- A formatação é livre, não podendo ultrapassar a 30 linhas.
- No trabalho deve constar apenas o título e o pseudônimo do autor.
- Juntamente com o trabalho deverá ser anexada folha que conste as seguintes informações: nome do participante, pseudônimo, título do trabalho, endereço (cidade, rua, nº da residência e CEP), telefone e e-mail.

Da entrega dos trabalhos

Fase Local: Os trabalhos deverão ser entregues pessoalmente nos respectivos municípios, conforme regula-

AMOR AO SEU MUNICÍPIO

mento próprio de cada cidade.

Fase Final: Serão encaminhados, para a fase final, apenas os três melhores trabalhos de cada municípios, que serão entregues na FUNDACAM até o dia 18/04/2011.

Do julgamento

Os trabalhos serão julgados por Comissão designada pela FUNDACAM, em parceria com a 11ª Regional de Cultura do Paraná e será formada por 05 (cinco) membros de expressão da área literária da COMCAM, que atuarão sob a responsabilidade de um mediador.

Das datas e Premiação

O presente Concurso Literário seguirá o seguinte calendário:

- Fase Local

- 1) Inscrições e entrega dos trabalhos conforme regulamento próprio de cada município.
- 2) A entrega dos trabalhos, caracteriza a inscrição no presente Concurso.

- Fase Final

- a) Entrega dos Trabalhos Classificados: Os trabalhos Classificados na fase local, serão entregues à FUNDACAM até dia 18/04/2011.
- b) Seleção e julgamento dos trabalhos inscritos: maio de 2011.
- c) Solenidade de premiação: **Dia:** 16/06/2011 **Local:** Biblioteca Municipal Prof. Egydio Martello às 19h30min.

Será concedido prêmio aos 5 (cinco) maiores pontuações no Julgamento, ou seja, aos cinco primeiros colocados nesta fase do Concurso, sendo:

- 1º lugar – R\$5.000,00
- 2º lugar – R\$4.000,00
- 3º lugar – R\$3.000,00
- 4º lugar – R\$2.000,00
- 5º lugar – R\$1.000,00

Disposições gerais

- Os trabalhos inscritos e não premiados na FASE FINAL, ficarão a disposição do autor por 15 (quinze) dias a partir da solenidade de premiação, ao fim dos quais serão incinerados.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



Q



**Informações:
FUNDACAM**

TELEFONE: 44 – 3523 9439 – ELZA/MÍRIAN

E-MAIL: fundacamddc.elza@hotmail.com

Secretarias Municipais de Educação/

Divisão de Cultura dos Municípios da COMCAM



Handwritten signature or initials in blue ink.



VIVA
LEITURA

Estimulem a inclusão cultural dos munícipes da COMCAM



- * Realização das Oficinas
- * Contação de Histórias nos Municípios
- * Eventos Biblioteca Itinerante
- * Concurso Literário

INFORMAÇÕES:

Local:

Data:

Horário:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br

www.cmem.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

a Finanças e Orçamento:
20, 24/03/011
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 153 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 047/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 047/2011, exposto em 03 (três) artigos, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, para o exercício de 2011”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0813 12011
CAMPO MOURÃO, 24/03/11 HORA 15:02
[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 16 de março de 2011. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa suplementação referente ao superávit financeiro de recursos enviados pelo Ministério da Cultura para o desenvolvimento do Projeto Viva Leitura para a comunidade dos Municípios da Microrregião 12.

Ressalta-se que esta Procuradoria juntou o Ofício nº. 071/2011, com anexos, o qual nos foi encaminhado Pela Secretária Especial de Cultura, Sônia Maria de Castro Singer.

Em análise à documentação, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 24 de março de 2011.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 0472011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 047/2011 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 181.000,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O presente projeto visa suplementação de superávit financeiro de recursos enviados pelo Ministério da Cultura para desenvolvimento do Projeto Viva Leitura para a comunidade dos Municípios da Microrregião 12, que consiste em oferecer a essa população o acesso a leitura, por meio da aquisição de acervo bibliográfico para uma biblioteca itinerante e oficinas de formação de público leitor

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, e acatando o parecer da Procuradoria Parlamentar, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2011.


HELTON BORGES

//lac


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACM

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0760/2011	PROJETO DE LEI Nº 047/2011
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25/03/11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
28/03/11	Propõe	APROVADO	REJEITADO		
29/03/11	Propõe	APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 47/2011 – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Ao Art. 2º retirado a expressão "artigo anterior", adequando para "artigo 1º".

Campo Mourão, 30 de março de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 47/2011

De 31 de março de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Orçamentário Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

18 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO – FUNDACAM	
001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
13.122.002.2241 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.90.36.00 – 1259 - Outros Serviços de Terceiros P.F	R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00 – 1307 - Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 112.000,00
4.4.90.52.00 – 1402 - Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 34.000,00
Fonte de Recursos: 33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FUNDACAM	

Total de Suplementações R\$ 181.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FUNDACAM	R\$ 181.000,00
---	----------------

Total do Superávit Financeiro R\$ 181.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 568/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 22/11 – “Altera o parágrafo 11 do art. 22 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais”, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 32/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 762.00,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 42/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.336,72 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 43/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 44/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 45/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.839,52 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 568/11 – GAB/PRES.

- 46/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 670,84 (seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 47/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

LEI N. 2670

De 31 de março de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Orçamentário Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

18 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO – FUNDACAM
001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
13.122.002.2241 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.36.00 – 1259 – Outros Serviços de Terceiros P.F.....R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00 – 1307 – Outros Serviços de Terceiros P.J.....R\$ 112.000,00
4.4.90.52.00 – 1402 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 34.000,00
Fonte de Recursos: 33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FUNDACAM

Total de Suplementações.....R\$ 181.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FUNDACAM.....R\$ 181.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 181.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 31 de março de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**
Sônia Maria de Castro Singer - **Diretora Presidente da FUNDACAM**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1436/2011

DE 01/04/2011

LEI N. 2670

De 31 de março de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Orçamentário Suplementar** no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

18 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO – FUNDACAM
 001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 13.122.002.2241 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro
 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
 3.3.90.36.00 – 1259 - Outros Serviços de Terceiros P.F.....R\$ 35.000,00
 3.3.90.39.00 – 1307 - Outros Serviços de Terceiros P.J.R\$ 112.000,00
 4.4.90.52.00 – 1402 - Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 34.000,00
 Fonte de Recursos: 33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FUNDACAM

Total de Suplementações.....R\$ 181.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

33823 – Projeto “Viva Leitura” – Min.Cult. FUNDACAM.....R\$ 181.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 181.000,00



670/2011

Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 31 de março de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Altair Casarin
Secretário da Fazenda e Administração

Sônia Maria de Castro Singer
Diretora Presidente da FUNDACAM